



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.209/82 =

DISPONDO SÔBRE: a proteção dos mananciais -  
fluviais de Presidente Prudente - Sp.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

C A P Í T U L O I

I

D O S M A N A N C I A I S

ARTIGO 1º - Serão considerados mananciais fluviais, protegidos todos os rios ribeirões e correços existentes no território do município e todos os pequenos vãos fluviais desde que tributários dos referidos mananciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As margens dos correços ou rios de divisa que fronteirarem o território do município, enquadram-se nos dispositivos desta lei.

ARTIGO 2º - A existência dos mananciais e seus tributários é considerada desde que tenha seu leito no território do município ou nas suas divisas, independentemente da sua nascente.

I I

D A P R O T E Ç Ã O

ARTIGO 3º - Todos os mananciais e veios mencionados no capítulo anterior,



continuação da lei 2.209/82

fls. 02

são protegidos e nada será permitido que possa causar sua poluição de assoreamento.

ARTIGO 4º - As águas pluviais, oriundas de vales ou depressões, recebidas pelas correntes fluviais mencionadas, deverão chegar até o ponto de convergência sem poluição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas depressões e vales de que fala o artigo, não poderão ser lançados detritos poluidores de qualquer espécie.

ARTIGO 5º - O uso de defensivos agrícolas e limpeza de vasilhames usados para a pulverização, polvilhamento ou mesmo lançados de mistura com o solo, não é permitida na corrente fluvial ou com escoamento direta para ela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de que trata o artigo deverão ser executados com o máximo rigor para evitar qualquer poluição, por menor que seja, no manancial protegido.

ARTIGO 6º - Nenhuma construção ou execução de obra será aprovada ou permitida, sem a prova de que não causará danos poluidores, por menor que seja.

ARTIGO 7º - Os mananciais que estiverem recebendo cargas poluidoras de qualquer espécie ou quantidade, deverão ser liberados do flagelo no menor espaço de tempo possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução do presente artigo, será feita notificação a pessoa física ou jurídica responsável pela poluição com o prazo nunca superior a um (01) ano, renovável somente uma vez por igual tempo, no caso de necessidade de obra de grande vulto e por prazo nunca superior a seis (06) meses, quando desnecessárias tais obras.

## CAPÍTULO II

## I

## DAS PENALIDADES

ARTIGO 8º - Aos infratores serão aplicadas multas na seguinte ordem :



continuação da lei nº 2.209/82

fls. 03

- a) - Não cumprimento de intimação (artigo 6º) - de 20 a 500 salários referência;
  - b) - Desrespeito a esta lei, com lançamentos poluidores nos mananciais após a vigência - de 20 a 1.000 salários referência.
- § 1º - Além das multas contra os infratores sujeitos a indenizações por danos causados, promoverá o Executivo a ação competente.
- § 2º - Após a multa continuando a desobediência será cassado o funcionamento ou promovida a interdição do órgão ou a pessoa jurídica recalcitante.
- § 3º - Além das penas estabelecidas no artigo e seu parágrafo 2º deverá o Executivo promover a ação penal contra os infratores, seus dirigentes ou prepostos.

C A P I T U L O     I I I


I

D I S P O S I Ç Õ E S   F I N A I S

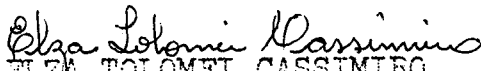
ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

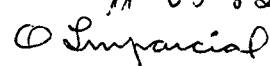
ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 1982.

  
BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO  
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dois (02) dias do mês de Maio de 1982.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
Diretora da D.A.

11 05 82  
  
Elcassimiro